



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000061/14	10/04/2014 08:49:17	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00308564-4 / MARIA MESSIAS DE SOUSA	2.2 CPF/CNPJ: 026.359.326-62	
2.3 Endereço: AVENIDA ADAO FERREIRA, 526	2.4 Bairro: BREJO BONITO	
2.5 Município: CRUZEIRO DA FORTALEZA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.735-000
2.8 Telefone(s): (34) 9975-4714	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00308564-4 / MARIA MESSIAS DE SOUSA	3.2 CPF/CNPJ: 026.359.326-62	
3.3 Endereço: AVENIDA ADAO FERREIRA, 526	3.4 Bairro: BREJO BONITO	
3.5 Município: CRUZEIRO DA FORTALEZA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.735-000
3.8 Telefone(s): (34) 9975-4714	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lagoa Formosa	4.2 Área Total (ha): 4,7044		
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 416.061.028.584-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 66.820	Livro: 2 JN	Folha: 97	Comarca: PATOS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 329.960	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.908.220	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	4,7044
<b>Total</b>	<b>4,7044</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	0,9410
Outros	3,7634
<b>Total</b>	<b>4,7044</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		31,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		3,7634	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		31,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		3,7634	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				3,7634
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				3,7634
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	330.101	7.908.203
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	330.101	7.908.203
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				3,7634
<b>Total</b>				<b>3,7634</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		12,37	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 24/03/2014

Data da vistoria: 30/09/2014

Data da emissão do parecer técnico: 30/09/2014

2- Vistoriantes

" Lucas Queiroz Ferreira - MASP: 1369364-3

" César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1366923-9

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 3,7600 ha de vegetação nativa sem destoca e sem aproveitamento de material lenhoso e corte de 31 árvores isoladas para uso alternativo do solo. Pretende-se com as intervenções requeridas a implantação de agricultura com o cultivo de culturas anuais (soja, milho e feijão).

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 30 de setembro de 2014 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Lagoa Formosa, registrada sob matrícula nº R-1/66.820, livro 2-JN, fls 97, de área total de 4,7044 ha (certidão de registro e levantamento topográfico), localizada no distrito de Santana de Patos município de Patos de Minas/MG, propriedade da Sra. Maria Messias de Sousa. A vistoria foi acompanhada pelo marido da proprietária, Sr. Dilson Pereira de Sousa.

Trata-se de uma propriedade pequena, com características homogêneas, principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é plana. O solo é o Latossolo Vermelho de Textura Argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à micro bacia hidrográfica do Córrego Fortaleza e à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Atualmente, 3,7600 hectares da propriedade, correspondente a 80,00% da mesma, encontra-se coberta por vegetação nativa da fitofisionomia cerrado em estágio inicial, apresentando espécies herbáceas e apenas 31 árvores típicas do cerrado, as quais se solicita o corte isolado. 0,9400 hectares da propriedade, correspondente a 20,00% da mesma, encontra-se coberta por vegetação nativa da fitofisionomia cerrado mais densa que a primeira, a qual se encontra demarcada junto ao CAR como Reserva Legal.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria, verificou-se a situação atual da reserva legal proposta e, esta se encontra preservada. Ela possui boa diversidade de espécies típicas de cerrado, como lobeira, cagaiteira, pindaíba, pau-terra, jatobá, figo, etc. Sua localização justifica-se, pois este é o fragmento, dentro da propriedade, com maior número de espécies e em estágio mais avançado de regeneração, obtendo ganho ecológico.

Assim, diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3148004-423A50A1AC80468A8684B053A0B9E36E - na data de 30/09/2014.

Quanto a solicitação de supressão de 3,7600 ha de cerrado de origem nativa sem destoca e sem aproveitamento lenhoso. O proprietário tem como objetivo o cultivo de culturas anuais.

Foi verificado que o cerrado requerido para supressão terá aproveitamento de material lenhoso, formado apenas por herbáceas e, as 31 árvores isoladas com porte mais elevado, com média de 4,0 metros de altura. Neste mesmo processo há a solicitação para supressão dessas 31 árvores.

O solo é latossolo vermelho com fertilidade alta. A flora local é típica de cerrado com espécies como Lobeira, Pau-Terra, Jatobá, Cagaiteira, Pindaíba, Araticum, Figo, Pau Terrinha, Camboatá, dentre outras.

Esta vegetação é passível de supressão não sendo encontrados quaisquer impedimentos para a sua supressão.

6- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente à supressão das 31 árvores isoladas é estimado em 12,3716 m³ de lenha. Esta lenha será comercializada in natura.

7- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento; criação de novos postos de trabalho; geração de renda para o município e melhoria na renda das famílias envolvidas.

8- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 3,7600 ha de vegetação nativa sem destoca e sem aproveitamento de material lenhoso e, corte de 31 árvores isoladas. Tendo em vista que a proprietária está de acordo com a Lei 20.922/2013 em seu capítulo IV seção I no que se trata da exploração florestal. Tendo em vista que a propriedade esta de acordo com o com os artigos 25 e 26 da lei 20.922/2013 no que relaciona com a área de Reserva Legal e, uma vez atendidas as medidas mitigadoras, sugiro o DEFERIMENTO TOTAL da área requerida.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

9- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

\* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013;

\* Cumprir as demais medidas mitigadoras constantes no P.S.U.P., anexo ao processo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUCAS QUEIROZ FERREIRA - MASP: \_\_\_\_\_

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 30 de setembro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 1103000061/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca e Corte de Árvores Isoladas Vivas

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARIA MESSIAS DE SOUSA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 3,7634ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 31 ÁRVORES ISOLADAS, do imóvel rural denominado "Fazenda Lagoa Formosa", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 66.820 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 4,7044ha destes 0,9410ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas (supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca e corte de árvores isoladas) ocorrerão para implantação da atividade de agropecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 241740/2014, como não passível de licenciamento e nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e o Cadastro Ambiental Rural anexados aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal sem destoca em 3,7634ha e corte de 31 árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 c/c art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão:**

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 3,7634ha, bem como ao requerimento de corte de 31 (trinta e uma) árvores isoladas vivas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.  
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quarta-feira, 22 de outubro de 2014